

Sub-função: 126 – Tecnologia da Informação
 Programa: 1508 – Governança Pública
 Atividade: 8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
 Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
 Valor Mensal- R\$ 76.735,44
 Valor Total (12 meses): R\$ 920.825,30
 Fonte de Recursos: 0101 – Recursos Ordinários
 FUNDAMENTO LEGAL DO APOSTILAMENTO: Art. 65, §8º da Lei 8.666/93.
 DATA DO APOSTILAMENTO: 28/11/2022.
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO: ANIDIO MOUTINHO.

Protocolo: 882277

DIÁRIA

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no art.1, inciso III, alínea "F" da Portaria Sefa no 451, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado no 33.804 de 14 de Fevereiro de 2019. Anídio Moutinho Da Conceição

Diretor de Administração.

PORTARIA Nº 2729 de 25 de novembro de 2022 Autorizar 10 e 1/2 diárias ao servidor WALTER DOS SANTOS BORGES, nº 0200823802, MARINHEIRO REG. DE CONVES, COORDENAÇÃO EXEC.REGIONAL DE ADM. TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE BREVES, objetivo de conduzir lancha, acompanhando equipe de trabalho da OEA T Portel, no período de 05.12.2022 à 15.12.2022, no trecho Breves - Portel - Breves.

PORTARIA Nº 2730 de 25 de novembro de 2022 Autorizar 10 e 1/2 diárias ao servidor JOSE MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, nº 0514398501, MARINHEIRO REG. MAQUINAS,COORDENAÇÃO EXEC.REGIONAL DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE BREVES, objetivo de conduzir a lancha rio aramã acompanhando equipe de trabalho da OEA T Portel, no período de 05.12.2022 à 15.12.2022, no trecho Breves - Portel - Breves.

Protocolo: 882304

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. SANDRO GAUDERETO BORSATTO, Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabeleça a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: GV LOPES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.721.414-1

AINF: 032022510000032-9

AFRE: Rosilene Duarte Lima e Lima

SANDRO GAUDERETO BORSATTO

Coordenador da CERAT Marabá

Protocolo: 882390

O Ilmo. Sr. SANDRO GAUDERETO BORSATTO, Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabeleça a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: A. S. GOMES FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS LIMITADA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.744.345-0

AINF: 032022510000033-7

AFRE: Rosilene Duarte Lima e Lima

SANDRO GAUDERETO BORSATTO

Coordenador da CERAT Marabá

Protocolo: 882392

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT Belém da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o AINF nº 352018510005921-0 foi JULGADO IMPROCEDENTE e deixando de recorrer de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, com fundamento no artigos 13, 14, 24, 27, 28, 29, parágrafos 1º e 2º e 30, inciso I, da Lei nº 6.182/98. Sujeito passivo: STRATEL AGRÍ EIRELI, CNPJ: 20.111.388/0001-05.

Ilych Dantas Diniz

Coordenador Fazendário

Protocolo: 882150

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS-TARF

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

***Acórdão n. 8621 – 1ª CPJ RECURSO N. 12391 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 122015730001675-0).** CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser declarada a improcedência do Termo de Exclusão do Simples Nacional, quando não comprovada nos autos a materialidade da ocorrência nele descrita. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 19/10/2022.

*Replicado por ter saído com incorreção

Acórdão n. 8640 – 1ª CPJ RECURSO N. 18993 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252020730000641-4). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS ACIMA DE 80% DOS INGRESSOS DE RECURSOS. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do contribuinte, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, quando constatada a aquisição de mercadorias em valores superiores a 80% dos ingressos de recursos no mesmo ano-calendário, nos termos previstos no artigo 29, inciso X, da Lei Complementar n. 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 31/10/2022.

Acórdão n. 8641 – 1ª CPJ RECURSO N. 19405 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172019510000112-2). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE. 1. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota relativo à operação interestadual com mercadoria destinada a consumidor final, não contribuinte do imposto, constitui infração e sujeita à penalidade prevista na legislação tributária. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 31/10/2022.

Acórdão n. 8642 – 1ª CPJ RECURSO N. 19249 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372019510000952-8). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE. 1. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota relativo à operação interestadual com mercadoria destinada a consumidor final, não contribuinte do imposto, constitui infração e sujeita à penalidade prevista na legislação tributária. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 31/10/2022.

Acórdão n. 8643 – 1ª CPJ RECURSO N. 19511 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372019510001025-9). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE. 1. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota relativo à operação interestadual com mercadoria destinada a consumidor final, não contribuinte do imposto, constitui infração e sujeita à penalidade prevista na legislação tributária. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 31/10/2022.

Acórdão n. 8644 – 1ª CPJ RECURSO N. 19517 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172020510000011-9). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. PARCIAL PAGAMENTO. EXTINÇÃO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Deve ser afastada parte da exigência contida no Auto de Infração, quando verificada a extinção parcial do crédito tributário pelo pagamento, antes da sua lavratura. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário: Conselheiro Marcos Augusto Catharin, pelo conhecimento e improvemento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 04/11/2022.

Acórdão n. 8645 – 1ª CPJ RECURSO N. 19947 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 272021730000322-3/AINF N. 012016510011734-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: IPVA. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. 1. A impugnação intempestiva não faz instaurar a fase litigiosa do processo administrativo tributário, nos termos do art. 20, caput, da Lei n. 6.182/1998, impondo-se assim o indeferimento da peça recursal por lhe faltar pressuposto processual. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 04/11/2022.

Acórdão n. 8646 – 1ª CPJ RECURSO N. 19045 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012021510000112-6). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE RECEITA. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário, quando não configurados na situação fática os fatos narrados no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 04/11/2022.

Acórdão n. 8647 – 1ª CPJ RECURSO N. 19665 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 122019510000032-2). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. ERRO DE FATO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF que descreve situação fática não demonstrada nos autos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 04/11/2022.

Acórdão n. 8648 – 1ª CPJ RECURSO N. 19453 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812020510001762-0). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NÃO RECO-